

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC)**VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I****PROVA ORAL****DIREITOS HUMANOS****PONTO 2: RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Discorra acerca de três modalidades de reparação de violações dos direitos humanos, à luz do direito internacional dos direitos humanos.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

23 Mecanismos de proteção contra as violações de direitos humanos. 24 Responsabilidade internacional em matéria de direitos humanos. 29 Responsabilidade internacional dos Estados por violação dos direitos humanos: tratados internacionais de direitos humanos e as obrigações assumidas pelo Brasil, formas de reparação e sanções coletivas e unilaterais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Por reparação entende-se toda e qualquer conduta do Estado infrator para eliminar as consequências do fato internacionalmente ilícito. Reparação é o termo genérico que compreende as diferentes formas mediante as quais um Estado pode fazer frente à responsabilidade internacional a que esteja sujeito.

São modalidades de reparação por violação de direitos humanos: a restituição; a indenização; a reabilitação; a satisfação; e as garantias de não repetição.

Restituição: consiste no restabelecimento da situação anterior (*restitutio in integrum*), pela adoção de medidas capazes de restaurar o *status quo ante* ao fato violador, de modo a eliminar as consequências que a infração provocou. Exemplos: tornar sentenças e atos normativos sem efeito, promover a reintegração de cargos destituídos, determinar a devolução de terras tradicionais, restabelecer a liberdade.

Indenização: compensação mediante indenização pecuniária apropriada à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, para qualquer dano economicamente avaliável ante a existência de danos físicos ou mentais, danos morais, oportunidades perdidas, prejuízos materiais e lucros cessantes, despesas assumidas com assistência jurídica, médica ou especializada.

(Observação: o(a) candidato(a) que mencionar dano ao projeto de vida deverá ser pontuado, todavia esse instituto não deve ser considerado como forma apartada, e sim concebido como exemplo de restituição integral combinada com a modalidade indenizatória ou até mesmo com a medida de não repetição.)

Reabilitação: pode ser feita mediante reinserção da vítima no meio social, mediante o retorno a seu trabalho, com a anulação de todos os registros desabonadores oriundos da violação constatada de seus direitos. Compreende o acompanhamento médico, assistencial e psicológico, bem como os serviços jurídicos e sociais com caráter de tratamento contínuo.

Satisfação: conjunto de medidas, aferidas historicamente, capazes de fornecer fórmulas extremamente flexíveis de reparação a serem escolhidas, em face dos casos concretos, pelo juiz internacional. Podem-se mencionar diversas obrigações de fazer, como o reconhecimento da ilegalidade do fato, medidas eficazes para cessar violações contínuas, responsabilização de agentes violadores através de sanções jurídicas e administrativas, retratações, desagravos e desculpas públicas, comemorações e homenagens às vítimas, busca de paradeiro de pessoas desaparecidas, publicização da decisão em redes de grande circulação.

Garantias de não repetição: consistem na obtenção de salvaguardas contra a reiteração da conduta violadora de obrigação internacional. Assim, não são aplicáveis a todo fato internacionalmente ilícito, e somente quando existe a possibilidade da repetição da conduta. Trata-se de medidas de prevenção para impedir futuras violações. Exemplos: revisões ou alterações de leis que afrontem normas internacionais, garantia de controle da atividade policial, reforço da independência do poder judicial, prestação continuada e prioritária de formação continuada de educação em matéria de direitos humanos às forças militares; criação de ouvidorias externas com independência.